

A Autarquia Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRC/PE.

Comissão Especial de Licitações

Ref. Tomada de Preços nº 01/2016

A GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., doravante GABINETE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.633/0001-06, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

à decisão da DD. Comissão de Licitação de inabilitar a Recorrente.

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

No Parecer de Habilitação, datado de 28 de março de 2016, houve a decisão quanto ao julgamento da habilitação das licitantes no processo Tomada de Preços nº 01/2016. Neste, a empresa GABINETE teve sua documentação questionada conforme os termos abaixo:

Quanto à documentação técnica:

"A empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. foi DESABILITADA por não atender completamente as exigências dos subitens 3.2.3.1, 3.2.3.3, 3.2.3.4, 3.2.3.4.1 e 3.2.3.4.2."



O subitem 3.2.3.1, refere-se à Certidão de Registro ou Inscrição nos Conselhos de Classe.

"3.2.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU – da região onde está situada sua sede, bem como comprovação de quitação da anuidade, relativos à LICITANTE e ao seu responsável técnico."

Conforme parecer, supostamente a Recorrente não apresentou a certidão do CAU.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA			
LICITANTE 01: GABINETE PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA – CNPJ 19.065.633/0001-06			
LICITANTE 02: BAYO SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI EPP – CNPJ 40.841.223/0001-04			
LICITANTE 03: PREMIER CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO EM ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ 08.750.243/0001-59			
MAPA PARA APURAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
3.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
3.2.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU – da região onde está situada a sua sede, bem como comprovação de quitação da anuidade, relativos à LICITANTE e ao seu responsável técnico.			
	CREA /CAU	CERTIDÃO	OBSERVAÇÕES
Licitante 01	CREA SP 1.947.051	CI – 1.311.165/2016	Falta registro e quitação CAU – Empresa se define como Engenharia e Arquitetura. Ver CIBS 03

Imagem: Recorte do Parecer de Habilitação.

O subitem 3.2.3.3, refere-se à indicação da equipe técnica, conforme transcrito abaixo:

"3.2.3.3. Indicação do pessoal técnico de nível médio e superior, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, contendo a qualificação profissional dos membros de nível superior, com declaração de sua disponibilidade, conforme relação mínima indicada no item 5.1 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)."

Novamente, conforme parecer, abaixo é apresentado o recorte com o motivo da inabilitação referente a esse item:

	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Engenheiro Eletricista	Engenheiro	Arquiteto e Urbanista	Arquiteto e Urbanista	Engenheiro Mecânico	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	Desenhista Cadista	Obs.
Licitante 01 (Indicação / Dec. Disponibilidade)	Ok / NA	Ok / NA	Ok / NA	Ok / NA	Ok / NA	Ok / NA	Ok / NA	Ok / NA	Ok / NA	Ok / NA	N / NA	Declarações de disponibilidade não apresentadas (NA)

Imagem: Recorte do Parecer de Habilitação.

Handwritten signature

Já os subitens 3.2.3.4, 3.2.3.4.1 e 3.2.3.4.2, referem-se à comprovação da qualificação técnica, e a DD. Comissão Especial de Licitação justificou a inabilitação com os seguintes motivos:

Engenheiro Civil					
Elaboração de Projeto de Cálculo Estrutural para edifício comercial ou institucional em estrutura de concreto armado e protendido.					
	PROFISSIONAL / CAU - CREA	CAT	ATESTADO	RRT / ART	OBSERVAÇÕES
Licitante 01	Edianir Bonatti CREA 5063825-690-5P	2620140001953	GIP Administradora de Hotéis Ltda CNPJ 07.687.929/0001-35	92221220140183260	CAT Parcial - Atividade em Andamento (contrato não concluído) e objeto não pode ser aceito) Atestado - Início em 21/05/13 e Término em aberto. Datado de 06/02/14
Licitante 01	Denis Luiz de Mendonça Sales CREA SP: 5062997693	2620140002334	Oliveira Engenharia Ltda CNPJ 03.057.324/0001-32	92221220140304668	Profissional indicado é engenheiro e não arquiteto, conforme requisitado no edital. Ver OBS 02

Imagem: Recorte do Parecer de Habilitação.

Quanto à habilitação econômico-financeira:

"A empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. foi DESABILITADA por não atender aos subitens 3.2.4.1 e 3.2.4.3."

Transcritos do edital:

"3.2.4.1. Comprovação da boa situação financeira da empresa. Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da LICITANTE através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1: - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou, - ILG: Índice de Liquidez Geral ou, - GS: Grau de Solvência."

"3.2.4.3. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por um Contador e por um Diretor, e arquivado na Junta Comercial do respectivo Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos."

Conforme Parecer de Julgamento da Habilitação:

Índice Liquidez Geral = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	Item não atendido. A empresa não demonstrou os Índices solicitados no edital.	Solvência Geral = . ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	Item não atendido. A empresa não demonstrou os Índices solicitados no edital.
		Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante	Item não atendido. A empresa não demonstrou os Índices solicitados no edital.

Imagem: Recorte do Parecer de Habilitação.

3.2.4.3. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por um Contador e por um Diretor, e arquivado na Junta Comercial do respectivo Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos.	O balanço patrimonial registrado está em desacordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, Artigo 6º alínea "f", por não atender o Item 38, Resolução CFC nº 1.185/09, 38. Informação Comparativa <i>"a menos que norma, interpretação ou comunicado técnico permita ou exija de outra forma, informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descrita que vier a ser apresentada quando for relevante</i>	<i>para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente."</i> e/ou o Item 3.14 da NBC TG 1000, Resolução CFC nº 1.255/09. 3.14 Informação Comparativa <i>"Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente".</i>
--	--	--

Imagem: Recorte do Parecer de Habilitação.

DO RECURSO EM ESPÉCIE:

Quanto à documentação técnica:

Referente ao subitem 3.2.3.1 o Edital é explícito na exigência da apresentação da certidão de registro nos conselhos de classe, porém a apresentação de ambos os registros – CREA e CAU – é opcional, visto a existência da expressão "E/OU". Desta forma, os licitantes, nos termos do edital, são obrigados a apresentar apenas um dos registros.

"3.2.3.1. *Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – E/OU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU – da região onde está situada sua sede, bem como comprovação de quitação da anuidade, relativos à LICITANTE e ao seu responsável técnico.*"

(Grifo nosso)

Não obstante, a GABINETE apresentou documento questionado em seu encarte de habilitação, este presente na página 32 de sua documentação. Imagem anexa ao Recurso comprovando existência da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU.

Quanto à declaração exigida no subitem 3.2.3.3., a Recorrente seguiu o modelo ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA presente junto ao edital (páginas 79 e 80). Desta forma, a empresa GABINETE não pode ser inabilitada por sua declaração da disponibilidade de equipe técnica não possui indicação do profissional Desenhista Cadista, visto que o mesmo não está incluso no modelo. A Recorrente não pode ser punida por um erro explícito do edital, tendo apresentado sua declaração exatamente igual ao modelo disponibilizado pelo órgão CRC/PE.

Quanto aos subitens 3.2.3.4, 3.2.3.4.1 e 3.2.3.4.2, mais especificamente à CAT nº 92221220140183260 do profissional Edianir Bonatti e ao profissional Denis Luiz de Mendonça Salles, engenheiro eletricitista indicado para elaboração dos projetos de luminotécnica, tem-se:

- Os termos do edital não excluem a possibilidade de apresentação de CAT / Atestados Parciais.
- A observação nº 2, inclusa no parecer, transcrita abaixo não foi apresentada em edital ou em momento anterior à abertura do certame.

"OBS 2: *Conforme exhaustivamente pesquisado, quando da época da elaboração do edital e seus anexos para a TP 001/2016 CRC PE, vimos que os projetos luminotécnicos ou de engenharia de iluminação, que envolvem questões objetivas (quantidade de luz necessária, consumo de energia, etc) podem sim ser realizados por engenheiros. Já projetos luminotécnicos ou de arquitetura da iluminação, aqueles onde predominam questões subjetivas*



ligadas à percepção do usuário, como conforto visual, atmosfera relacionada à promoção do uso do espaço ou impressão espacial do ambiente construído, esses só podem ser feitos por arquitetos. Foi considerado que seriam os serviços deste segundo profissional (arquiteto) que atenderiam as necessidades de conforto visual da nova sede do CRC PE, que foi requisitada a participação e comprovação de qualificação na "Elaboração de Projeto Luminotécnico para Edificações Comerciais ou Institucionais" especificamente para um profissional arquiteto e urbanista e não um para um engenheiro."

(Grifo nosso)

Claramente está ocorrendo inclusões de exigências pós-abertura do certame, ato que é completamente ilegal de acordo com a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993. Se a Comissão Especial de Licitações considera que CAT / atestados parciais não são aceitos e não aceita um engenheiro eletricitista, que possui habilitação e comprovação técnica reconhecida pelo CREA em elaboração de projetos de luminotécnica, para elaborar esses projetos, esta deveria ter apresentado essas exigências ou justificativas da não aceitação no documento formal da tomada de preços (edital).

Além disso, considerando os termos da observação 2, o CRC/PE confirma que projetos luminotécnicos podem ser elaborados por engenheiros ou arquitetos, conforme grifo anterior.

Desta forma, a GABINETE não pode ser inabilitada por não ter atendido exigências que não estavam presentes no edital ou nos anexos da tomada de preços em questão.

O órgão, por questão de princípio, está vinculado ao instrumento convocatório. Analisar em sede de habilitação – com decisão em ata – diversamente do publicado vai de encontro à legalidade e a obediência ao edital. Aqui deve se aplicar a norma geral e exclusiva, existente na Teoria da Introdução ao direito: se não é proibido é permitido!

Quanto à habilitação econômico-finaceira:



Referentes aos subitens 3.2.4.1 e 3.2.4.3., a GABINETE apresentou o Balanço Patrimonial averbado e autenticado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, referente ao último exercício social, conforme solicitado em edital nas páginas 110 a 117 de seu encarte de habilitação. Todos os valores necessários para a quantificação da boa situação financeira da empresa estão descritos no documento e podem ser comprovados, maiores que 1 (um), por simples cálculos matemáticos.

A questão aqui debatida deve ser analisada, sobretudo pelo Código Civil de 2002, que podemos destacar os seguintes artigos: Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. § 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação. § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros ou perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial. Verifica-se que a legislação citada determina que no Livro Diário sejam lançados o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico (Demonstração de Resultado do Exercício) e que um acompanhará o outro.

Novamente, se os termos do edital não especificam a obrigatoriedade da apresentação dos cálculos dos índices financeiros, essa exigência é uma inclusão pós-abertura do certame e, conseqüentemente, a Recorrente não pode ser inabilitada por esse motivo.

Quanto ao desacordo com o Decreto-Lei nº 9.295/46, Artigo 6º alínea "f", por não atender o item 38 da Resolução CFC nº 1.185/09 e/ou o item 3.14 da NBC TG 1000, Resolução CFC nº 1.255/09, o Balanço Patrimonial possui todos os valores necessários para as comprovações referentes à licitação e este foi aprovado e autenticado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. Se houve equívocos quanto à forma de apresentação do Balanço, estas devem ser consideradas de menor relevância para a questão LICITAÇÃO. A Recorrente não pode sofrer uma inabilitação

pela forma de apresentação de dados em discordância às resoluções do CFC em um documento que foi aprovado pelo órgão competente.

A boa situação econômico-financeira da empresa pode ser avaliada por este conselho, ao menos para fins de licitação pública. Entendimento contrário vai de encontro ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, eis que essa comissão houve por bem habilitar apenas uma empresa, o que torna nefasto da universalidade da proposta. E mais, sequer foi dada oportunidade para apresentação de diligência, o que desde já fica aqui registrado.

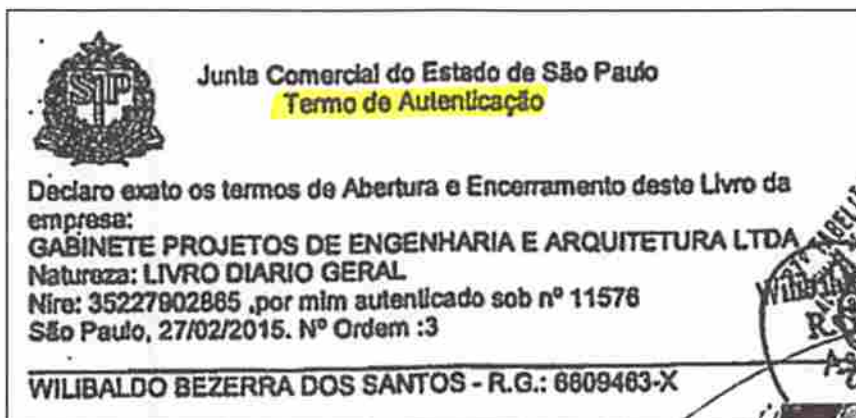


Imagem: Recorte da página 110 da documentação de habilitação da Recorrente.

DO PEDIDO:

Ante ao exposto, requer-se:

o acolhimento destas razões e a HABILITAÇÃO da empresa GABINETE.

19.065.633/0001-06

GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA
E ARQUITETURA LTDA

Av. Padre Antonio Jose dos Santos, 1530
Brooklin Novo - CEP 04563-004

SÃO PAULO - SP

São Paulo, 5 de abril de 2016.

Leonardo Flecha Almeida
LEONARDO FLECHA DE ALMEIDA
CREA MG-162120/D
Procurador

ANEXO



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12.378 de 31 de Dezembro de 2010

Página 1/1

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Nº 000000281960



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 19/04/2016

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda.

Registro CAU : 25287-5

CNPJ: 19.065.633/0001-06

Objetivo social: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia - terraplanagem, pavimentação, estruturas, impermeabilização, instalações elétricas, automação, instalações hidráulicas e climatização, prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, paisagismo e sinalização, prestação de serviços de orçamento de obra, prestação de serviços de fiscalização a execução dos projetos de engenharia e arquitetura, com disponibilização de mão de obra técnica, prestação de serviços de elaboração de projetos ambientais, prestação de serviços de elaboração de projetos legais, contemplando as aprovações dos órgãos públicos, assessoria e consultoria em projetos de engenharia, de arquitetura e ambientais, prestação de serviços em tecnologia de informação (TI) e informática e planejamento, assessoria, consultoria a entidades públicas ou privadas.

Atividades econômicas:

- Nenhuma atividade CNAE registrada

Capital social: R\$ 400.000,00

Última atualização do capital: 14/01/2014

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: PEDRO HENRIQUE GONTIJO JAMEL EDIM

Título:

- Arquiteto e Urbanista

Início da responsabilidade técnica: 04/02/2014

Nome: WALTERMINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Título:

- Arquiteto e Urbanista

Início da responsabilidade técnica: 14/01/2014

Nome: CESAR LUIZ BASSO

Título:

- Arquiteto e Urbanista

Início da responsabilidade técnica: 17/03/2014

32

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://cca.cau.br/br/ajaz/view/ajaz/externo/Item/Servicos.cau> e/ou a chave: 993482
Impressa em: 22/10/2015 às 16:17:55 por: Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura, Id: 189.125.121.179

Imagem: Página 32 da documentação - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU.

Handwritten signature

09

DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Em conformidade com o item 3.2.3. Qualificação Técnica, do presente Edital, a Empresa **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, vem apresentar a Equipe Técnica designada para o desenvolvimento dos serviços solicitados neste Edital, formada pelos profissionais indicados abaixo, com suas respectivas comprovações de experiência (CAT, ART/RRT, Currículo) anexas a esta Declaração:

- a) Nome completo: **Leonardo Demartini** CREA/CAU: **SP 5063853203**
Coordenação do Engenheiro Civil, com experiência comprovada na Coordenação e/ou Gerenciamento de Equipes Técnicas para Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia de Edificações Comerciais e/ou Institucionais e na Compatibilização de Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia de Edificações Comerciais e/ou Institucionais:
- b) Nome completo: **Nikola Arsenic** CREA/CAU: **A78161-4**
Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Arquitetura de Edificações Comerciais e/ou Institucionais.
- c) Nome completo: **Edianir Bonatti** CREA/CAU: **SP 5063825690**
Engenheiro Civil com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Cálculo Estrutural para edifício comercial ou institucional em estrutura de concreto armado e protendido.
- d) Nome completo: **Denis Luiz de Mendonça Salles** CREA/CAU: **SP 5062997693**
Engenheiro Eletricista com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Luminotécnica para Ambientes Comerciais e/ou Institucionais.
- e) Nome completo: **Cesar Luiz Basso** CREA/CAU: **A5819-0**
Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Acústica para Ambientes Comerciais e/ou Institucionais.
- f) Nome completo: **André Neves Marques** CREA/CAU: **SP 5063825770**
Engenheiro Civil com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Instalações Hidrossanitárias e de Drenagem de Águas Pluviais.
- g) Nome completo: **Antonio Manoel Alves Neto** CREA/CAU: **SP 5063343160**
Engenheiro Eletricista com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas e Especiais (Baixa e Média Tensão, Sistema de Cabeamento Estruturado, CFTV, SPDA) para Edifícios Comerciais e/ou Institucionais.

59

- h) Nome completo: **Eduardo André Both** CREA/CAU: **SP 5063648354**
Engenheiro Civil com experiência comprovada na Elaboração de Orçamentos.
- i) Nome completo: **Paulo Henrique Galvão Pereira de Souza** CREA/CAU: **SP 0601511660**
Engenheiro Mecânico com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Climatização para Ambientes Comerciais e/ou Institucionais.

São Paulo, 10 de março de 2016.

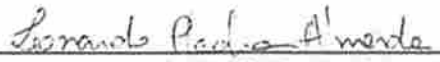

Gabinete Projetos de Engenharia e Arquitetura Ltda.
Leonardo Flecha de Almeida
Procurador

Imagem: Página 59 e 60 da documentação.

(Papel Timbrado da Empresa – Habilitação)

EDITAL DE LICITAÇÃO
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO
Processo CRC PE Nº 2016/006

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Em conformidade com o item 3.2.3. Qualificação Técnica, do presente Edital, a Empresa _____ vem apresentar a Equipe Técnica designada para o desenvolvimento dos serviços solicitados neste Edital, formada pelos profissionais indicados abaixo, com suas respectivas comprovações de experiência (CAT, ART/RRT, Currículo) anexas a esta Declaração :

a) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Coordenação do Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com experiência comprovada na Coordenação e/ou Gerenciamento de Equipes Técnicas para Elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia de Edificações Comerciais e/ou Institucionais e na Compatibilização de Projetos de Arquitetura e Complementares de Engenharia de Edificações Comerciais e/ou Institucionais:

b) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Arquitetura de Edificações Comerciais e/ou Institucionais.

c) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Engenheiro Civil com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Cálculo Estrutural para edifício comercial ou institucional em estrutura de concreto armado e protendido.

d) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Luminotécnica para Ambientes Comerciais e/ou Institucionais.

e) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Arquiteto e Urbanista com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Acústica

79

Imagem: Página 79 do edital.

11

(Papel Timbrado da Empresa – Habilitação)

para Ambientes Comerciais e/ou Institucionais.

f) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Engenheiro com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Instalações Hidrossanitárias e de Drenagem de Águas Pluviais.

g) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Engenheiro Eletricista com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas e Especiais (Baixa e Média Tensão, Sistema de Cabeamento Estruturado, CFTV, SPDA) para Edifícios Comerciais e/ou Institucionais.

h) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Engenheiro Civil com experiência comprovada na Elaboração de Orçamentos.

i) Nome completo: _____ CREA/CAU:

Engenheiro Mecânico com experiência comprovada na Elaboração de Projetos de Climatização para Ambientes Comerciais e/ou Institucionais.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome da Proponente / CNPJ
Nome do Representante Legal

Imagem: Página 80 do edital.

Handwritten signature